

RECEBI O ORIGINAL

Enl: 29/03/2024

Antônio Costa Farias

29/03/2024



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 162
ASS. SMS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 229/15-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A.C. Farias & Cia Ltda. - Posto Iranduba.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Amazonas, Quadra 18, nº 196, Centro, Iranduba-AM

CNPJ/CPF: 04.273.504/0001-36

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.169.428-7

FONE: (92) 99152-1315

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2604

PROCESSO Nº: 1823/T/15

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Amazonas, Quadra 18, nº 196, Centro, Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel, óleo lubrificante).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

29 MAR 2022

Wanderlei H. Salgado do Nascimento
Wanderlei H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

André Luis Negreiros Chuvas
André Luis Negreiros Chuvas
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 229/15-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1823/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coleto autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento
 - b) Certificado de Posto Revendedor
 - c) Certificado de destinação da borra do Sistema Separador Água e Óleo – SAO.
 - d) Cadastro para atividade (Modelo IPAAM)
 - e) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA